

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ E AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, PRESENCIAL E HÍBRIDO POR MEIO DA ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA/ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **SEAP/EGP**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 77.071.579/0001-08, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº 1.694.730 SSP-DF, CPF nº 004.420.409-46, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**, doravante denominado, tão somente **AGEPAR**, inscrita/o no CNPJ sob o nº 16.984.997/0001-00, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1004, bairro Ahú, CEP 80.540-280, Curitiba – PR, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Reinhold Stephanes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob o nº 344.834-7 SSP/PR, CPF nº 002.070.981-15, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente de **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, amparada no art. 133 da Lei Estadual 15.608/2007, para implementação de ações de capacitação de servidores públicos da **AGEPAR** e comunidade por intermédio da plataforma de Ensino a Distância da SEAP/EGP, cursos presenciais e cursos híbridos o qual será regido pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria da Administração e da Previdência, por intermédio da **Escola de Gestão do Paraná e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR**, com vistas a desenvolver ações de capacitação, na modalidade Ensino a Distância na plataforma da SEAP/EGP, cursos presenciais e cursos híbridos para a capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos servidores do **AGEPAR** e comunidade em geral.

Parágrafo único: É prevista a integração do ajuste, para todos os fins, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos requisitados durante o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS E ATIVIDADES

Os projetos e atividades decorrentes deste **Termo de Cooperação** serão estabelecidos e detalhados entre a **AGEPAR** e a **SEAP/EGP**, e serão compostos: pelas ações de capacitação que serão realizadas; pelo cronograma das atividades; pelo número (estimado) de servidores que serão beneficiados; pelo desenho instrucional de cada curso (objetivo; conteúdo programático; carga horária; metodologia; perfil do público-alvo), bem como pelos recursos necessários à execução das ações propostas. A individualização dos cursos será feita por meio de ajustes entre os partícipes, respeitadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a implantação dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, compete:

3.1 a **AGEPAR**

- a) designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da **AGEPAR** na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;
- b) conforme exposto no item anterior, fica responsável a AGEPAR pela individualização dos cursos, observando o Plano de Trabalho, cuja sistemática deve-se submeter à apreciação e aprovação da SEAP/EGP;
- c) elaborar os conteúdos, materiais didáticos e recursos audiovisuais e técnicos dos cursos que serão ofertados (material escrito, vídeo aulas, apresentação de slides e demais materiais pedagógicos);
- d) os materiais citados acima para inserção na plataforma devem ser enviados à EGP com até 10 dias de antecedência da previsão de início do curso;
- e) todo material deverá estar autorizado pelo (s) autor (es) mediante Termo de Cessão de Conteúdo e Imagem;
- f) promover a divulgação das inscrições dos participantes, bem como a tutoria nos cursos (quando esta for necessária);
- g) acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades do Programa, em conjunto com a SEAP/EGP, assegurando o alcance dos objetivos propostos;
- h) avaliar, em conjunto com a SEAP/EGP, o desenvolvimento das ações propostas e os indicadores de resultados obtidos.

3.2 a **SEAP/EGP**:

- a) autonomia sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (plataforma *Moodle*) e decisão das situações que possam eventualmente surgir em relação à plataforma;
- b) definir a data de disponibilização e finalização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (plataforma *Moodle*);
- c) a análise da viabilidade técnica e operacional quanto ao envio sobre a solicitação de relatórios gerados pelo *Moodle*;
- d) a decisão de casos especiais sobre a inserção de conteúdos pedagógicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem após o início do curso;

- e) designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da EGP, na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;
- f) desenvolver a estrutura técnica na plataforma da EGP e inserir, depois de revisado e corrigido, os conteúdos enviados;
- g) dar suporte técnico a plataforma dos cursos, prezando pela eficiência na resolução de problemas tangíveis que possam surgir;
- h) acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades, em conjunto com a AGEPAR, assegurando o alcance dos objetivos propostos;
- i) avaliar, em conjunto com a AGEPAR, o desenvolvimento das ações propostas e os indicadores de resultados obtidos;
- j) certificar os participantes dos cursos.

Todas as comunicações devem ser formalizadas por e-mail, assim como os conteúdos pedagógicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes. Contudo, todas as despesas que eventualmente surjam devem ser custeadas pela **AGEPAR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado e publicado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **AGEPAR** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado sob suas expensas. A publicação ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte, após a data de assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Termo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: **Aline Albano Justus**, Diretora da **Escola de Gestão do Paraná**, e **Daniela Janaina Pereira Miranda**, Diretora Administrativo Financeira da **Agepar**.

CLÁUSUSLA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiadas que sejam.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Reinhold Stephanes

Marcel Henrique Micheletto

**Diretor-Presidente da Agência
Reguladora do Paraná - Agepar**

**Secretário de Estado da Secretaria da
Administração e da Previdência**

Documento: **TERMODECOOPERACAOEGP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 22/10/2021 11:28, **Marcel Henrique Micheletto** em 22/10/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.271.016-6** por: **Helena Schubert Esperidiao Aichinger** em: 21/10/2021 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
983a20a8d883eee42062650ea0e60078.